

Obrigatoriedade escolar na educação infantil

LÍVIA MARIA FRAGA VIEIRA*

RESUMO: O artigo pretende discutir alguns desafios da implementação da obrigatoriedade escolar na educação infantil para crianças a partir de quatro anos de idade, relevando a situação atual da oferta de creches e pré-escolas, e algumas características da organização dos sistemas de ensino no País, sobretudo as relacionadas ao financiamento e aos profissionais. É uma problematização de caráter preliminar, diante da novidade da legislação. Duas questões são especialmente inquietantes na nova realidade: evitar a cisão da creche e da pré-escola e o ingresso precoce de crianças na pré-escola e no ensino fundamental nos sistemas e redes de ensino.

Palavras-chave: Educação infantil. Obrigatoriedade escolar. Plano Nacional de Educação.

Pretendemos discutir alguns desafios na implementação da obrigatoriedade escolar na educação infantil para crianças a partir de quatro anos de idade, relevando a situação atual da oferta de creches e pré-escolas, e algumas características da organização dos sistemas de ensino, sobretudo as relacionadas ao financiamento e aos profissionais. Trata-se de uma problematização de caráter preliminar, diante da novidade da legislação.

A discussão dessa questão deve considerar toda a educação infantil, não somente a pré-escola e a criança de quatro e cinco anos, mas também a creche e a criança de zero a três anos. A relação com o ensino fundamental deve igualmente ser levada em conta, pois a adoção de políticas para uma etapa ou segmento da educação pode gerar efeitos promissores ou retrocessos em outras etapas ou segmentos, como mostram alguns estudos históricos (PETITAT, 1994; VIEIRA, 2010a) e os dados de observação da realidade do atendimento nos municípios brasileiros.

* Professora da graduação e pós-graduação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). *E-mail:* <liviafraga@globo.com>.

Os desafios da obrigatoriedade escolar na educação infantil estão em debate e envolvem o posicionamento e a interlocução de diferentes atores sociais, dos quais se destacam o Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (Mieib), a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, a Rede Nacional Primeira Infância, associações e entidades acadêmicas e sindicais (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação [ANPEd], Associação Nacional de Política e Administração da Educação [Anpae], Centro de Estudos de Direito Econômico e Social [Cedes], Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação [Anfope], Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação [CNTE], Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino [Contee] etc.), o Congresso Nacional, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), o Ministério da Educação (MEC) e a Secretaria de Educação Básica (SEB), por meio da Coordenação Geral de Educação Infantil (Coedi). Os debates acontecem oportunamente no contexto da tramitação do novo Plano Nacional de Educação (PNE) no Congresso Nacional, em torno do substitutivo ao Projeto de Lei (PL) nº 8.035, de 2010, originalmente encaminhado pelo MEC, no qual estarão definidas as metas e as estratégias de oferta educacional e de financiamento, bem como de formação e valorização dos profissionais para o decênio 2011-2020.

O tema tem suscitado, igualmente, a produção político-acadêmica. Duas publicações recentes tomaram como foco a extensão da obrigatoriedade escolar no Brasil: o periódico *Retratos da escola* (nº 7, de 2010), editado pela CNTE (CAMPOS, 2010), e o caderno *Insumos para o debate 2*, que tratou da “Emenda Constitucional nº 59 e a educação infantil: impactos e perspectivas”, editado em 2010 pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Em 2009, o GT07 – Educação da criança de 0 a 6 anos, da ANPEd, encomendou trabalho sobre o tema e apresentou moção crítica, aprovada em Assembleia Geral da 32ª Reunião Anual. E Pinto e Alves (2011) analisam o impacto financeiro da ampliação da obrigatoriedade escolar no contexto do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Depois de apresentar o conteúdo da Emenda Constitucional (EC) nº 59, de 2009 e alguns aspectos do projeto do novo PNE, o primeiro grande desafio é democratizar e universalizar o acesso, baseado na concepção de educação infantil construída nos últimos 30 anos no Brasil, corrigindo distorções e atenuando desigualdades. Ter pré-escola para todos já era a meta do PNE, desde 2001, mas como garanti-la com a qualidade necessária para respeitar e efetivar os direitos das crianças de zero a cinco anos de idade à educação, resguardados os riscos da massificação? Isso implica certamente garantir o financiamento, de acordo com o Custo Aluno-Qualidade (CAQ)¹, e estabelecer políticas de formação e valorização dos profissionais da educação, constituindo-se outros desafios a serem enfrentados.

Duas questões são especialmente desafiantes na nova realidade: evitar a cisão da creche e da pré-escola, sob o risco de flexibilizar o significado da creche como “atenção integral ao desenvolvimento da primeira infância”, abrindo a possibilidade de alternativas de atendimento não formais, em espaços domésticos ou não, inadequados aos critérios educacionais, com pessoas sem formação e qualificação²; e evitar o ingresso precoce de crianças na pré-escola e no ensino fundamental nos sistemas e redes de ensino.

A EC nº 59, de novembro de 2009, e o novo PNE

A aprovação da EC nº 59, de novembro de 2009 pelo Congresso Nacional tornou compulsória a frequência escolar para pessoas na faixa de idade de quatro a 17 anos, incluindo, doravante, crianças e jovens que frequentam a educação infantil – pré-escola – e o ensino médio regular. A mudança constitucional colocou o Brasil no patamar dos países que possuem maior tempo de obrigatoriedade escolar (agora com 14 anos), sendo que, até então, somente o ensino fundamental com duração de nove anos³ era definido como de matrícula obrigatória e como direito público subjetivo.

Devendo a obrigatoriedade ser implementada, progressivamente, até 2016, nos termos do PNE (2011-2020), com apoio técnico e financeiro da União, a EC nº 59, de novembro de 2009 é considerada um marco na educação brasileira, na medida em que pode propiciar a universalização e a democratização do acesso à pré-escola e ao ensino médio. Além disso, a cobertura dos programas suplementares (merenda escolar, material didático-escolar e livros de literatura, transporte escolar e assistência à saúde) foi ampliada para os alunos de todas as etapas da educação básica. Ao estabelecer o fim do percentual da Desvinculação das Receitas da União (DRU), incidente sobre os recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, a partir de 2011, buscou-se aumentar os recursos financeiros aplicados em educação, indicando, também, por meio do novo PNE, a necessidade de estabelecer uma meta de aplicação de recursos públicos, no setor, como proporção do Produto Interno Bruto (PIB).

Para a elaboração do novo PNE, com duração decenal, foi realizada a Conferência Nacional de Educação (Conae), em abril de 2010, precedida de conferências municipais e estaduais, com a participação de diferentes atores governamentais e não governamentais na pauta educacional brasileira. O documento final da Conae (BRASIL, 2010c) contemplou especificamente a educação infantil (cf. VIEIRA, 2010b) e orientou o conjunto de subsídios na perspectiva da construção de um sistema nacional de educação.

No PL nº 8.035, de 2010, a educação infantil foi especialmente mencionada na Meta 1 do PNE, ficando, no substitutivo apresentado em dezembro de 2011, com a seguinte redação:

universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar a oferta de educação infantil de forma atender, no mínimo, aos seguintes percentuais da população de até três anos: trinta por cento até o quinto ano de vigência deste PNE e cinquenta por cento dessa população até o último ano. (BRASIL, 2010a).

Nesse substitutivo, a Meta 1 possui 15 estratégias relativas à expansão, à avaliação, à formação dos profissionais, ao currículo e proposta pedagógica, e à criação de programas complementares e de critérios para a definição de prioridades de acesso.

Democratizar o acesso e garantir a concepção

Um dos primeiros desafios a serem enfrentados é garantir a concepção de educação infantil, construída no Brasil nos últimos 30 anos, baseada na defesa de uma educação que não reproduza desigualdades de classe, gênero e etnia/cor. O acesso às creches e pré-escolas, concebidas como instituições educacionais, não está dissociado de uma oferta de qualidade, em espaços institucionais não domésticos, com infraestrutura adequada e com profissional qualificado, sustentando-se numa concepção de criança como sujeito de direitos e produtora de cultura. Tais elementos definidores de políticas, estabelecidos na legislação educacional, persistem e precisam ser constantemente reafirmados, conforme atestam os movimentos sociais e a produção acadêmica na área (ROSEMBERG, 2003).

A educação de crianças antes da escola obrigatória, no País, sofreu profundas mudanças nos últimos 30 anos, envolvendo sempre o embate de concepções entre movimentos de lutas por creches, especialistas, associações de pesquisa, governos e organizações internacionais. Nesse contexto, a expansão da oferta pública e privada foi seguida de intenso processo de regulamentação no âmbito dos sistemas de ensino, no qual se observam tensões, obstáculos e, também, importantes avanços.

O marco legal mais relevante foi a Constituição Federal, promulgada em 1988, que estabeleceu o direito à educação das crianças de zero a seis anos e o dever do Estado, a ser efetivado por meio das políticas de educação dos municípios, em regime de colaboração com os estados e a União. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei nº 9.394, de 1996) regulamentou a educação infantil, a ser oferecida em creches e pré-escolas, para crianças de zero a cinco anos de idade, como primeira etapa da educação básica. A Lei nº 11.700, de 2008, introduziu novo inciso ao art. 5º da LDB, especificando o dever do Estado para com a garantia de “vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.” (BRASIL, 2008a).

As principais mudanças ocorridas no plano da legislação, por meio de reformas constitucionais e resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), além da recente extensão da obrigatoriedade escolar e da ampliação para nove anos do ensino fundamental, constituem-se na aprovação de novas diretrizes curriculares, tanto para a formação dos professores nos cursos de pedagogia (Resolução CNE/CP nº 1, 2006) quanto para a organização pedagógica das instituições de educação infantil (Resolução CNE/CBE nº 5, de 2009).

A passagem da coordenação nacional da política dos convênios com instituições de educação infantil comunitárias e filantrópicas da assistência social para a educação (BRASIL, 2009c), bem como o financiamento das matrículas da educação infantil, incluindo as creches conveniadas, obedecidas as normas nacionais para a regulação dos convênios com creches comunitárias e filantrópicas, de acordo com a legislação do Fundeb (Lei nº 11.494, de 2007), é uma alteração recente que regulamenta a relação entre o poder público e as entidades sociais sem fins lucrativos na oferta de educação infantil.

A criação do piso nacional salarial para os docentes da educação básica (Lei nº 11.738, de 2008) e a aprovação das Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública (Resolução CNE/CEB nº 2, de 2009) integram-se às mudanças com impacto específico na educação infantil, contribuindo para a sua consolidação como primeira etapa da educação básica. Dessa forma, o Brasil vem consolidando, nas duas últimas décadas, uma política de governo mais intervencionista, sobretudo quando busca disciplinar a oferta de educação pré-escolar⁴ pública e privada para crianças a partir dos quatro anos de idade.

Alguns outros indicadores permitem tal consideração: a adoção de um ministério responsável pela coordenação de políticas e programas de educação da criança desde o nascimento, o MEC; a aprovação no Congresso Nacional e no CNE, bem como nos conselhos subnacionais, de legislação educacional e correlata, com parâmetros para a organização da educação infantil nos sistemas de ensino e formas de controle social sobre a oferta pública e privada; a crescente profissionalização do pessoal nas creches, com a observância de exigências de formação e qualificação, e com a caracterização do trabalho nas instituições de educação infantil como trabalho docente e dos profissionais que se ocupam diretamente do cuidado e educação como docentes; todos esses indicadores expressam o processo de institucionalização da educação da criança pequena no âmbito dos sistemas de ensino.

Observam-se, também, o emprego de maiores aportes de recursos financeiros na área educacional e a sua integração aos planos federais de desenvolvimento e ao PNE. Além disso, as responsabilidades dos governos municipais expressam-se nos números da oferta pública, os quais superam a oferta privada. De acordo com o

Censo Escolar de 2011, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP, 2011), 6.861.964 crianças estavam matriculadas na educação infantil: 2.275.307 nas creches e 4.586.657 nas pré-escolas. Nas primeiras, 63,5% e, nas segundas, 74,7% das crianças frequentaram instituições mantidas pelo poder público municipal, predominantemente subordinadas aos órgãos educacionais dessa esfera de governo.

Tais avanços acontecem, portanto, com a predominância da oferta pública, sob a responsabilidade das políticas educacionais dos municípios; com a regulação dos convênios sob a coordenação da educação; com a adoção de parâmetros de qualidade da educação infantil; com a presença crescente de professores com formação em nível de ensino superior atuando em creches e, sobretudo, em pré-escolas; e com a inserção da educação infantil nas metas de expansão e melhoria da educação básica brasileira.

Oferta de creches, pré-escolas e financiamento

Mesmo com os avanços, a oferta de educação infantil no Brasil vem sendo marcada por disparidades de acesso em relação à faixa etária, à etnia/cor, à localização (urbano/rural), à renda familiar e à escolaridade dos pais/responsáveis, sobretudo da mãe. As crianças mais novas, as mais pobres e as não brancas têm sido as mais penalizadas.

Condições mais propícias para o melhor atendimento das necessidades da infância e de suas famílias, incluindo a educação infantil, são vislumbradas com a redução ano a ano da participação de crianças, adolescentes e jovens no total da população brasileira, devido à intensa e rápida queda da fecundidade no país nas últimas décadas. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2009), na primeira infância (zero a seis anos), a redução já ocorre não só em termos percentuais (de 13,2 para 10,2%, entre 1998 e 2008), mas também em números absolutos. Em 1998, a população dessa faixa de idade era cerca de 21 milhões, tendo se reduzido para 19,4 milhões, em 2008. O Censo Demográfico de 2010 evidencia essa tendência de redução de pessoas mais jovens na população brasileira, informando que o percentual de crianças na idade de zero a cinco anos é de 8,8% da população residente brasileira, que perfaz o total de 190.755.799 habitantes (IBGE, 2010a).

Por sua vez, a *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios* (PNAD), com informação proveniente do domicílio e data de referência em setembro de 2009, indica que a taxa de frequência bruta a estabelecimento de ensino da população de zero a cinco anos é ainda baixa, atingindo a cobertura de 38,1%, incluindo redes públicas e privadas de ensino (IBGE, 2010b). A comparação dessa fonte de dados com o Censo Demográfico de 2010 (IBGE, 2010a) e o Censo Escolar de 2010 (INEP, 2010) é limitada, devido a diferentes fatores (fonte de dados, períodos de referência, rede de ensino),

mas todos os resultados mostram o tamanho do desafio e a necessidade de um grande empenho por parte das políticas sociais para aumentar a taxa de atendimento das crianças de zero a cinco anos de idade.

Quando analisamos esse índice de forma desagregada, verificamos que é cada vez mais generalizado o acesso à pré-escola para crianças a partir de quatro anos de idade. Ao lado disso, verificamos taxas persistentemente baixas para o segmento das crianças menores de três anos de idade. Chama, assim, a atenção o fato de que é na variável "idade" que observamos as maiores disparidades de acesso, em relação às variáveis relativas à localização, renda e etnia/cor, pois somente 18,4% das crianças de zero a três anos frequentaram creches em 2009. A desigualdade de acesso às creches em relação à variável "renda" ainda é grave, na medida em que a frequência de crianças pertencentes às famílias com renda per capita de até meio salário-mínimo (12,4%) foi 3,2 vezes menor do que a de crianças pertencentes a famílias com renda de três ou mais salários-mínimos mensais (39,5%), em 2008.⁵

A proporção de crianças, na faixa etária de quatro ou cinco anos (total de 5.645.000 pessoas), que frequentava escola em 2009 alcançou a média nacional de 74,8% (IBGE, 2009), sendo que a frequência à escola nesse grupo de idade também apresenta diferenças consideráveis segundo as faixas de renda das famílias, ainda que em proporções menores às observadas em relação às creches. São igualmente encontradas diferenças significativas na frequência das crianças de zero a três anos em relação à cor: as crianças negras apresentaram cobertura de 15,5%, ao passo que as não negras ultrapassaram o percentual de 22%, em 2008, ainda segundo dados da PNAD (IBGE, 2008).

Merecem destaque, também, as baixas taxas de atendimento da população infantil rural, segundo a PNAD de 2009: apenas 6,4% das crianças entre zero e três anos foram atendidas, enquanto, na área urbana, 19,6% estavam na creche. Na faixa de zero a cinco anos, 28,4% das crianças foram atendidas na área rural, enquanto, na área urbana, o atendimento alcançou 40,2% (IBGE, 2009). Segundo informações do INEP (2010), a oferta rural, além de ser baixa, é praticamente exclusiva dos municípios.

A preponderância dos municípios na oferta total durante os últimos 20 anos empresta enorme complexidade à organização da educação infantil no País. Os diferentes arranjos das políticas municipais, que se distanciam ou se aproximam do marco legal, alimentam as disparidades e desigualdades. Campos (2010) mostra que os esforços nos estados para atingir a universalização da pré-escola serão diferenciados, na medida em que a cobertura atual é bastante desigual. Conforme dados da PNAD (IBGE, 2009) sobre as taxas de escolarização de crianças de quatro e cinco anos nas unidades federativas, foram encontradas as seguintes situações: taxa de escolarização de 60% ou menos nos estados de Rondônia, Acre, Amazonas, Rio Grande do Sul e Goiás; entre 61 e 70% no Paraná, Tocantins, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso; entre

71 e 80% em Roraima, Pará, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Distrito Federal. As maiores taxas (entre 81 e 90,7%) foram encontradas nos seguintes estados: Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e São Paulo.

É também pertinente trazer informações sobre os convênios com creches e pré-escolas, na medida em que essa modalidade de oferta educacional persiste no substitutivo proposto pelo relator do PL 8.035/10 relativo ao novo PNE, com a seguinte redação: “articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública.” (BRASIL, 2010). Indica-se que o cumprimento da EC nº 59, de 2009 poderá acontecer também por meio de oferta de vagas em instituições filantrópicas e comunitárias conveniadas com o poder público, contrariamente à proposta de extinção progressiva do conveniamento na educação infantil no documento final da Conae (BRASIL, 2010c). Ainda nesse sentido, a Lei nº 11.494, de 2007, que regulamenta a implantação do Fundeb, traz elementos definidores importantes em relação à distribuição dos recursos entre o governo estadual e os municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública.

Assim, estabelecem-se, pela primeira vez no Brasil, parâmetros legais para o repasse de recursos públicos na área educacional, definindo as obrigações das instituições conveniadas em relação ao serviço a ser prestado à população (veja-se art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007). Isso se deve, certamente, ao reconhecimento da presença relevante dos convênios na gestão da política de educação infantil dos municípios e à necessidade de regulação pela política nacional. Em 2009, a creche conveniada representava 52,1% das matrículas nos estabelecimentos de ensino privados (INEP, 2009), o que evidencia a significativa participação do financiamento público na manutenção de parte das iniciativas privadas na oferta de educação infantil, segmento creches. De acordo com a mesma fonte, a pré-escola conveniada representou 28% das matrículas na rede privada, quase um terço da oferta.

O debate da questão em diferentes fóruns do Mieib permite constatar que a relação município-instituição conveniada assume diferenciadas formas, nas quais se observam: repasses de recursos financeiros a serem geridos pela conveniada, segundo critérios determinados; presença ou ausência de termo jurídico de cooperação; cessão de espaço físico da conveniada para o município/estado ou vice-versa; cessão de pessoal, em geral professores ou contratados temporários, do órgão público para a conveniada; e repasse de gêneros alimentícios (que pode coexistir com o repasse de recursos financeiros). Infelizmente, ainda carecemos de estudos e sistematização sobre as políticas de convênio em curso na atualidade, que abordem os critérios, a legislação/normatização concernente, os itens financiados e os custos, e as formas de

relação público-privado. O relativo desconhecimento da situação dessa modalidade de oferta, visto a ausência de um diagnóstico mais abrangente sobre essa realidade, e a precariedade das situações de trabalho nas instituições comunitárias, constatada por Oliveira e Vieira (2011), são alguns aspectos preocupantes da adoção da estratégia de garantir o preceito da obrigatoriedade com qualidade.

A questão do financiamento precisa ser também equacionada. Pinto e Alves (2011) analisaram o impacto financeiro da EC, a partir de dados da PNAD e dos valores previstos para o Fundeb, e concluíram que, para o alcance das metas da legislação e considerando a população de 2008, deverão ser matriculados 3,9 milhões de novos alunos na educação infantil e no ensino fundamental. Se não houver o aporte de novos recursos para o Fundeb da ordem de R\$ 7,9 bilhões, a ampliação do atendimento poderá significar redução de recursos por aluno, o que compromete a qualidade da oferta educacional e propicia a massificação.

A criação do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (ProInfância) integrada às metas do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) de 2007, do MEC, como também às do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC 2), prevendo aporte de recursos financeiros de aproximadamente R\$ 7 bilhões, indica a existência de condições para o alcance das metas de universalização da pré-escola e atendimento às creches no projeto do novo PNE, com o acompanhamento do programa viabilizado pela disposição de informações sobre a demanda de atendimento no *site* do MEC, o que foi possível numa parceria IBGE/INEP.

No entanto, é preciso considerar que as novas construções realizadas e previstas nem sempre efetivam matrículas novas, na medida em que substituem construções antigas e precárias, nos municípios, absorvendo oferta já existente. Isso agrega a necessidade de investimentos diversos para garantir universalização da pré-escola, com atenção especial para promover a inclusão de crianças afrodescendentes, das áreas rurais e de famílias pobres.

Formação e valorização dos profissionais

As metas de expansão da educação infantil, universalização da pré-escola e atendimento à demanda manifesta por creches evidenciam a necessidade de suprir a carência de professores na área. Um dos grandes desafios é também manter a expansão da creche e a universalização da pré-escola com professores em carreiras dignas, integradas ao magistério da educação básica.

A tendência é a de uma segmentação entre os que se ocupam das crianças de zero a três anos e os que trabalham com as de quatro-cinco anos e com as turmas dos anos

iniciais do ensino fundamental. Os resultados da pesquisa *Trabalho docente na educação básica no Brasil* (OLIVEIRA; VIEIRA, 2010, 2011) mostram que, na educação infantil, os salários são menores e as jornadas de trabalho diárias e semanais em um mesmo estabelecimento são maiores, comparados às outras etapas. Além disso, existe a tendência da criação de postos de trabalho e de carreiras paralelas às do magistério público, mais desvalorizadas e precarizadas, sem exigências de licenciatura na área.

A pesquisa reitera estudo, divulgado recentemente, sobre professores no Brasil (GATTI; BARRETO, 2009), o qual mostra que, no âmbito da educação básica, a educação infantil concentra os professores mais jovens, mulheres, não brancas, com menor escolaridade e que recebem os menores salários. Informações divulgadas pelo Censo Escolar de 2010 (INEP, 2010) permitem constatar a predominância de professoras (97% são mulheres) na educação infantil e diferenças regionais em relação à formação nas creches e pré-escolas: mais professoras com formação de nível superior no Sudeste e na pré-escola (51,8%), prevalecendo as que possuem formação de nível médio no Nordeste e na creche (49,6%).

A consulta à série histórica das estatísticas divulgadas pelo Inep sobre a formação de docentes na educação infantil, desde 2002, mostra também que houve alteração no quadro da formação, crescendo o número de docentes licenciadas em nível de ensino superior e diminuindo as que possuem apenas o ensino fundamental, completo ou incompleto; por exemplo, nas creches, 14,4% das funções docentes tinham formação superior completa, de acordo com o Censo do Professor de 2003 (INEP, 2003). O estudo mostra também que, no mesmo ano, 22,5% das funções docentes na pré-escola apresentavam formação superior com licenciatura. O Censo Escolar de 2010, informando o número de professores na educação básica, no lugar de quantidade de funções docentes, mostra que a proporção de docentes com formação em nível superior com licenciatura cresceu na média nacional, sendo 41,1% nas creches e 48,6% nas pré-escolas, de um total de 141.456 e 257.790 docentes, respectivamente (INEP, 2010). Isso representa um importante avanço na qualidade do atendimento, pois a formação do profissional é condição indispensável para uma educação infantil de qualidade, além de revelar a aproximação da oferta pública e privada com o marco legal.

No entanto, os dados evidenciam que estamos longe de atingir a meta de 70% de docentes com formação superior nas creches e pré-escolas, conforme o PNE (BRASIL, 2001). Além disso, as estatísticas do Censo Escolar de 2010 apontam a persistência de contingente significativo de professoras leigas nas creches e nas pré-escolas: 13,6%, nas primeiras, possuem apenas formação de ensino fundamental completo ou ensino médio sem licenciatura, sendo que, nas segundas, o percentual de docentes nessa situação é de 10% (INEP, 2010). A realidade mostra que políticas governamentais nas diferentes esferas de governo, envolvendo instituições formadoras de ensino superior públicas, são imprescindíveis para o alcance de metas concernentes,

sempre articuladas a investimentos em valorização dos profissionais, incluindo formação continuada.

Atualmente, a formação inicial superior para atuação nas séries iniciais do ensino fundamental e na educação infantil deve ocorrer no âmbito das universidades e em instituições de ensino superior, de acordo com as novas diretrizes curriculares para os cursos de pedagogia, mas os cursos existentes estão longe de disponibilizar uma formação de qualidade. Scheibe (2010) aponta a existência de uma enorme fragmentação institucional na oferta atual, sendo o setor privado responsável por 74% das matrículas na licenciatura de graduação, presencial, maioria não universitários, oferecida no horário noturno.

De fato, o acompanhamento das metas do novo PNE exige que as informações quantitativas evidenciem um quadro mais preciso da formação e do trabalho na educação infantil no País. Apesar de produzidas, essas informações não são divulgadas de forma desagregada, não sobressaindo, por exemplo, os dados sobre os respondentes das instituições particulares, comunitárias, filantrópicas e confessionais nos censos escolares. Não estão igualmente disponibilizadas informações sobre outros sujeitos docentes, que se ocupam de grupos de crianças e executam trabalho similar ao dos professores, exercendo funções pedagógicas, segundo se pode conhecer por meio de observações e estudos em andamento.

Considerações finais

A aprovação da EC nº 59/2009 não foi consensual na área educacional, de modo que a extensão da obrigatoriedade para a educação infantil gerou diferentes reações junto à área (especialistas, pesquisadores e militantes do campo de estudos e de ação política da educação infantil) e aos dirigentes da educação, sobretudo municipais. Os argumentos expressam preocupações e resistências, tendo em vista o incipiente debate em torno de relevante questão na aprovação da referida EC. Argumentou-se, com base em estudos⁶, que a pretendida universalização da pré-escola pode não ser alcançada somente com a obrigatoriedade de a família matricular os filhos pequenos na educação infantil.

Além disso, o texto da emenda, ao comportar ambiguidades, pode propiciar distorções no seu entendimento junto aos sistemas de ensino. Apontou-se para os riscos de expansão das matrículas sem a desejada qualidade⁷; de excluir o cuidado, pela diminuição da oferta de atendimento em tempo integral; de antecipar a escolaridade com as características da oferta do ensino fundamental; da cisão creche-pré-escola; e de privatização da creche. Os argumentos do governo federal e de dirigentes da educação enfatizam que a medida permite a universalização do acesso, possibilita a

demanda organizada das famílias, assegura recursos financeiros para a sua implementação, além de produzir impactos positivos no ensino fundamental, pela frequência obrigatória da pré-escola.

Essa mudança constitucional suscita a necessidade de uma série de redefinições, inclusive legais, para a organização da oferta de educação infantil. Alterações na LDB foram discutidas no âmbito do MEC, por meio de iniciativa da Coedi, no sentido de estabelecer orientações para os sistemas de ensino com a preocupação de que, na ausência de definições, os sistemas e as instituições tomem os critérios do ensino fundamental como referência para a educação infantil, não respeitando *a identidade distinta dessa etapa*.

A Coedi destaca aspectos fundamentais para a orientação aos sistemas e propõe os parâmetros seguintes:

- » A frequência à educação infantil não deve ser pré-requisito para a matrícula no ensino fundamental;
- » É necessário explicitar que a obrigatoriedade de matrícula na educação básica para a criança de quatro a cinco anos concretiza-se com a garantia de matrícula na educação infantil – pré-escola – sem qualquer requisito de seleção;
- » É preciso definir que as crianças de pré-escola são aquelas que completam quatro e cinco anos até o primeiro dia do início do ano letivo, definido no calendário do respectivo sistema de ensino ou da escola⁸;
- » Como não existe a exigência de carga horária mínima anual para a pré-escola, considera pertinente recomendar, no mínimo, oitocentas horas, distribuídas em duzentos dias letivos, tentando evitar que, pressionados pela demanda, os municípios diminuam a carga horária da educação infantil;
- » É preciso incentivar e recomendar a manutenção da jornada de tempo integral na educação infantil;
- » O controle da frequência da criança deve ser de responsabilidade da instituição e estar previsto no respectivo Regimento Interno;
- » A frequência mínima deve ser inferior à exigida no ensino fundamental;
- » Em relação à avaliação, as instituições de educação infantil devem criar procedimentos para o acompanhamento do trabalho pedagógico e para a avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, classificação, promoção ou retenção;
- » O critério etário para organização da educação infantil é: creche, crianças de 0 a 3 anos, e pré-escola, referindo-se às de 4 e 5 anos. (BRASIL, 2009g).

A definição e a implementação do ensino fundamental com duração de nove

anos, iniciando para as crianças a partir de seis anos de idade, com as imprecisões do texto constitucional trazidas pela EC nº 53, de 2006, que redefine a faixa de idade da educação infantil para crianças de zero a cinco anos, produziram consequências na organização da educação infantil, gerando intensas movimentações nos sistemas de ensino. Aliás, os diversos entendimentos observados em relação à idade de ingresso da criança e às condições precárias e inadequadas oferecidas às crianças menores nas escolas de ensino fundamental foram (e continuam sendo) um dos focos de tensão atuais na educação brasileira.

Os entendimentos diferenciados sobre a idade de ingresso de crianças mais novas nos sistemas de ensino, somados às reais condições de infraestrutura física e de recursos pedagógicos para acolher as crianças pequenas nas escolas de ensino fundamental e nas pré-escolas, à formação insuficiente dos professores e demais profissionais da educação, quase sempre inapropriada, aos interesses econômicos das redes privadas e às demandas das famílias por uma escolarização cada vez mais precoce são elementos que envolvem os debates e as decisões sobre a adoção, como política pública, da frequência escolar compulsória das crianças cada vez mais novas.

De fato, a universalização da pré-escola, para atingir as crianças dos meios populares das cidades e do campo, incluindo as afrodescendentes, indígenas e quilombolas, é meta do novo PNE. Para tanto, a obrigatoriedade escolar estendida à pré-escola deve significar, mais que uma imposição às famílias, um meio de propiciar uma universalização que oportunize experiências enriquecedoras e emancipadoras no percurso escolar de todas as crianças pequenas brasileiras.

Recebido em novembro de 2011 e aprovado em dezembro de 2011.

Notas

- 1 Veja-se Parecer CNE/CEB nº 8, de 2010, que estabelece normas para a aplicação do inciso ix do art. 4º da Lei nº 9.394, de 1996, que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino, de acordo com o CAQ, para todas as etapas e modalidades da educação básica pública.
- 2 Para melhor entendimento dos riscos de retrocesso que podem estar implicados nessa significação, consultar Rosenberg (2002), e também ter em conta o atual debate de propostas nessa perspectiva capitaneadas pela Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (SAE), as quais integram tendência preocupante de avaliação da educação infantil, baseada em instrumentos que pretendem avaliar o “desenvolvimento da criança” e construir “ranking”, podendo produzir práticas discriminadoras e segregadoras de crianças, desde a tenra idade, no âmbito das creches e pré-escolas.
- 3 A EC nº 53, de 2006 estabeleceu duração de nove anos para o ensino fundamental, iniciando-se para crianças com 6 anos de idade. A idade da criança que frequenta a pré-escola foi então alterada para 4 e 5 anos. A creche permanece para as crianças de 0 a 3 anos de idade.
- 4 Tal tendência é mais claramente visualizada quando se trata da oferta de educação para crianças a par-

tir de quatro anos de idade, o que não se pode afirmar tão incisivamente em relação à oferta de creches para crianças menores de três anos de idade, que tradicionalmente esteve subordinada à assistência social e quase sempre sob responsabilidade de obras sociais de caráter filantrópico ou comunitário, que contavam (e ainda contam) com subsídios do poder público.

- 5 A redução dessa distância consta como Estratégia 1.2 no substitutivo ao PL 8.035, de 2010, com a seguinte redação: “garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a dez por cento a diferença entre as taxas de frequência à educação de crianças de até três anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e a do quinto de renda *per capita* mais baixo.” (BRASIL, 2010a). Foge do escopo deste artigo analisar como tal estratégia será viabilizada, no âmbito das políticas educacionais. No entanto, tal tema merece a nossa atenção.
- 6 O GT07 – *Educação da criança de 0 a 6 anos*, da ANPEd, discutiu a extensão da obrigatoriedade escolar na Reunião Anual de 2009, a partir de aportes teóricos em trabalho encomendado sobre o tema, organizado por Fúlvia Rosemberg, professora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e pesquisadora da Fundação Carlos Chagas de São Paulo.
- 7 A qualidade na educação infantil vem sendo conceituada por meio de uma série de iniciativas do próprio MEC, com a colaboração de especialistas. Essas iniciativas concretizaram-se em ações e documentos orientadores para os sistemas de ensino e para as instituições de atendimento, elaborados em cumprimento às metas do PNE – decênio 2001-2010; vejam-se os seguintes documentos de domínio público do MEC: *Crítérios de qualidade em creches que respeitem os direitos da criança* (BRASIL, 1995), *Parâmetros de qualidade da educação infantil* (Id., 2006c) e *Indicadores de qualidade da educação infantil* (Id., 2009e), disponíveis em www.mec.gov.br. A conceituação também significa uma construção histórica recente no campo, nos últimos 20 anos, fruto de estudos, debates, pesquisas e produção de documentos, que buscam enfrentar e corrigir as distorções e as desigualdades na oferta de educação infantil, sobretudo para as crianças das classes populares.
- 8 O ingresso das crianças no ensino fundamental é a partir dos seis anos de idade, completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme as orientações legais e normas estabelecidas pelo CNE na Resolução CNE/CEB nº 3, de 2005 e nos seguintes Pareceres: CNE/CEB nº 6, de 2005, nº 18, de 2005, nº 7, de 2007, nº 4, de 2008 e nº 22, de 2009, e na Resolução CNE/CEB nº 1, de 2010. A mesma recomendação aplica-se ao ingresso na educação infantil, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 20, de 2009 e da Resolução CNE/CEB nº 5, de 2009. Portanto, observando o princípio do não retrocesso, a matrícula no 1º ano fora da data de corte deve, imediatamente, ser corrigida para as matrículas novas, pois as crianças que não completaram 6 anos de idade no início do ano letivo devem ser matriculadas na educação infantil.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Ministério da Educação. **Crítérios de qualidade em creches que respeitem os direitos da criança**. Brasília: MEC, 1995.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 1996.

_____. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 jan. 2001.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 3, de 3 de agosto de 2005. Define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. **Diário Oficial da União**, Brasília, 8 ago. 2005a.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 6, de 8 de junho de 2005. Reexame do Parecer CNE/CEB 24, de 2004, que visa o estabelecimento de normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 jul. 2005b.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 18, de 15 de setembro de 2005. Orientações para a matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental obrigatório, em atendimento à Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005, que altera os Arts. 6º, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 1996. **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 out. 2005c.

_____. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos art. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato de Disposições Constitucionais. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 dez. 2006a.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 maio 2006b.

_____. Ministério da Educação. **Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil**. Brasília: MEC, 2006c. v. 1.

_____. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n. 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 jun. 2007a.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 7, de 19 de abril de 2007. Reexame do Parecer CNE/CEB nº 5/2007, que trata da consulta com base nas Leis nº 11.114, de 2005 e nº 11.274, de 2006, que se referem ao Ensino Fundamental de nove anos e à matrícula obrigatória de crianças de seis anos no Ensino Fundamental. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 jul. 2007b.

_____. Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008. Acrescenta inciso X ao *caput* do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jun. 2008a.

_____. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 jul. 2008b.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 4, de 20 de fevereiro de 2008. Orientação sobre os três anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 jun. 2008c.

_____. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao *caput* do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 nov. 2009a.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 dez. 2009b.

_____. Ministério da Educação. **Orientações sobre convênios entre secretarias municipais de educação e instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de educação infantil**. Brasília: MEC, 2009c.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009. Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, nos artigos 8º, § 1º, e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 maio 2009d.

_____. Ministério da Educação. **Indicadores de qualidade da educação infantil**. Brasília: MEC, 2009e.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 20, de 11 de novembro de 2009. Revisão das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 dez. 2009f.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Coordenação Geral de Educação Infantil. **Revisão das diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil**. Brasília: MEC, 26 nov. 2009g. (Ofício convite).

_____. Ministério da Educação. **Projeto de Lei nº 8.035**. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020, e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2010a.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 8, de 5 de maio de 2010**. Estabelece normas para a aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública. Brasília: MEC/CNE, 2010b.

_____. Ministério da Educação. **CONAE 2010**: construindo o sistema nacional articulado de educação: o Plano Nacional de Educação, diretrizes e estratégias de ação. Brasília: MEC, 2010c.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 22, de 9 de dezembro de 2009. Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 jan. 2010d.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 1, de 14 de janeiro de 2010. Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 jan. 2010e.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **Insumos para o debate 2 – Emenda Constitucional nº 59, de 2009 e a educação infantil**: impactos e perspectivas. São Paulo: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2010.

CAMPOS, Roselane F. Democratização da educação infantil: as concepções e políticas em debate. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 4, n. 7, p. 299-311, jul./dez. 2010.

GATTI, Bernardete Angelina; BARRETO, Elba Siqueira de Sá (Coords.). **Professores do Brasil**: impasses e desafios. Brasília: UNESCO, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa nacional por amostra de domicílios**. *Rio de Janeiro*, 2008.

- _____. **Síntese de indicadores sociais 2009**. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 29 jul. 2010.
- _____. **Censo demográfico**. Rio de Janeiro, 2010a.
- _____. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios**. *Rio de Janeiro, 2010b*.
- INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS (INEP). **Censo do professor**. Brasília, 2003.
- _____. **Síntese estatística da educação básica**. Brasília, 2009. Disponível em: <<http://www.inep.gov.br>>. Acesso em: 21 jun. 2010.
- _____. **Censo escolar**. Brasília, 2010.
- _____. **Censo escolar**. Brasília, 2011.
- OLIVEIRA, Dalila A.; VIEIRA, Livia M. F. **Trabalho docente na educação básica no Brasil**. Belo Horizonte: GESTRADO/UFMG, 2010. 80p. (Relatório de Pesquisa).
- _____. **Os sujeitos docentes da educação infantil: formação, carreira e condições de trabalho**. Belo Horizonte: GESTRADO/UFMG, 2011. 30 p. (Relatório de Pesquisa).
- PETITAT, André. **Produção da escola/produção da sociedade: análise sócio-histórica de alguns momentos decisivos da evolução escolar no Ocidente**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994.
- PINTO, José M. R.; ALVES, Thiago. O impacto financeiro da ampliação da obrigatoriedade escolar no contexto do FUNDEB. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 36, n. 2, p. 605-624, maio/ago. 2011.
- ROSEMBERG, Fúlvia. Organizações multilaterais, estado e políticas de educação infantil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 115, p. 25-63, mar. 2002.
- _____. Sísifo e a educação infantil brasileira. **Pro-Posições**, Campinas, v. 14, n. 1, p. 177-194, jan./abr. 2003.
- SCHEIBE, Leda. Valorização e formação dos professores para a educação básica: questões desafiadoras para um novo Plano Nacional de Educação. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 112, p. 981-1000, jul./set. 2010.
- VIEIRA, Livia F. Políticas de educação infantil no Brasil no século XX. In: SOUZA, Gizele de (Org.). **Educar na infância: perspectivas histórico-sociais**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2010a. p. 140-153.
- _____. A educação infantil e o Plano Nacional de Educação: as propostas da CONAE 2010. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 112, p. 809-831, jul./set. 2010b.

Mandatory Schooling in Early Childhood Education

ABSTRACT: This paper discusses some of the challenges involved in the implementation of compulsory schooling in early childhood education for children from four years of age onwards, while highlighting the current situation of provision of nursery schools and preschools. It also analyzes certain characteristics of the organization of education systems in the country, especially those concerned with finance and professional personnel. It is a preliminary focus, seeing that the legislation is so recent. Two issues give particular cause for concern in the new reality: preventing a split between the nursery and preschools and the early enrollment of preschool and elementary schoolchildren in educational networks.

Keywords: Early Childhood Education. Compulsory school attendance. National Education Plan.

Obligation de Scolarité Dans L'Éducation Infantile

RÉSUMÉ: L'article prétend discuter certains défis soulevés par la mise en place de l'obligation de scolarité dans l'éducation infantile pour les enfants à partir de quatre ans, en relevant la situation actuelle des offres en crèche et en maternelle, ainsi que certaines caractéristiques de l'organisation des systèmes d'enseignement dans le pays, surtout en ce qui concerne les financements et les professionnels. C'est une proposition à caractère préliminaire, face au changement de la législation. Deux questions sont particulièrement inquiétantes dans cette nouvelle réalité : éviter la fracture entre la crèche et la maternelle et l'entrée précoce des enfants en maternelle et dans l'enseignement des systèmes et réseaux de l'enseignement.

Mots-clés: Éducation infantile. Obligation de scolarité. Plan Nationale d'Éducation.

Obligatoriedad escolar en la Educación Infantil

RESUMEN: El artículo pretende discutir algunos retos de la implementación de la obligatoriedad escolar en la educación infantil para niños a partir de cuatro años de edad, relevando la situación actual de la oferta de jardines de infancia y preescolares, así como también algunas características de la organización de los sistemas de enseñanza en el País, fundamentalmente las relacionadas al financiamiento y a los profesionales. Es una problematización de carácter preliminar, delante de la novedad de la legislación. Dos cuestiones son especialmente inquietantes en la nueva realidad: evitar la división entre el jardín de infancia y el preescolar, así como el ingreso precoz de niños al preescolar y a la enseñanza primaria en los sistemas y redes de educación.

Palabras clave: Educación infantil. Obligatoriedad escolar. Plan Nacional de Educación.